



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 473, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamentar a carga horária total de duração dos cursos de graduação da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99916751a.000003/2020-20;
- Deliberação na 208ª sessão da Câmara de Graduação, em 11/05/2022 (0970024);
- Deliberação na 128ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17/05/2022 (0977129);
- Parecer 1/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (0986897);
- Deliberação na 134ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/11/2022 (1172106).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a carga horária mínima e máxima de duração dos cursos de graduação da UNIR, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º A carga horária total dos cursos deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos e contabilizados em horas-relógio.

Art. 3º O estabelecimento da carga horária mínima do curso deverá seguir o fixado pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º A carga horária máxima de cada curso poderá exceder até 10% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC.

§2º Excepcionalmente poderá ser autorizada que a carga horária máxima do curso seja até 25% superior à carga horária mínima estabelecida pelo MEC, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), por proposição do Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelas instâncias competentes.

Art. 4º Os limites de integralização dos cursos deverão ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos PPCs, observados os limites estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 5º Os Departamentos deverão ajustar e efetivar os PPCs aos efeitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEA.

Art. 7º Revoga-se a Resolução [95/2019/CONSEA](#), de 18 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 02/12/2022, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174973** e o código CRC **19AB6BA4**.